



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTONO

REQUERIMENTO Nº 154/2017

Os vereadores signatários, no uso de suas atribuições, com a anuência dos demais pares, requerem que seja encaminhado ao poder executivo municipal, a sugestão projeto de lei que dispõe sobre “A padronização do mobiliário urbano no município de Farroupilha e dá outras providências “.



Tiago Ilha
Vereador Líder bancada PRB

Fabiano André Piccoli
Bancada do PT

Farroupilha, 13 de novembro 2017

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTONO

Sugestão projeto de Lei:

Dispõe sobre a padronização do mobiliário urbano no município de Farroupilha e dá outras providências

Art.1º Fica instituído como mobiliário urbano do município de Farroupilha, para fins de efeito desta sugestão projeto de lei: Os pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros; pórticos informativos e/ou publicitários; placas com nomes de ruas e Totens Publicitários.

Art 2º Os pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros instalados no município de Farroupilha-RS deverão ser dotados de cobertura, assento, iluminação, calçamento em toda sua área, vedação nas laterais e na parte de trás.

§ 1º Em casos de pontos em desnível com a calçada ou passeio, o ponto deverá conter rampas de acesso para deficientes físicos e atender a outras normativas da legislação vigente para PcD.

§ 2º Deverá conter em cada ponto de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros, no mínimo, um cesto para lixo seletivo e um para lixo orgânico.

§ 3º Deverá conter em cada ponto de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros sua respectiva numeração de identificação, seguindo a ordem: Bairro / número da parada. Esta informação deverá estar fixada no canto superior da lateral esquerda voltada para o sentido da via, visível a uma distância de 50 metros.

Art 3º Fica o poder executivo autorizado a implantar pórticos informativos e/ou publicitários nas principais vias de acesso à cidade.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTONO

Art. 4º Fica o poder executivo municipal autorizado a instalar Totens publicitários junto aos pontos de maior movimento, ficando a cargo do poder executivo definir a estratégia de ambientação e distribuição desses aparelhos.

Art. 5º Fica o poder executivo municipal autorizado a implementar informações, padronizar, vincular publicidade nas placas com nome de ruas do município de Farroupilha.

Parágrafo único: Fica a cargo do poder executivo municipal projetar, regulamentar e padronizar o tamanho, forma e teor de qualquer item contido no presente projeto de lei, ficando expressamente proibido, qualquer outro tipo de veiculação particular fora os contratados e de acordo com as normas estabelecidas pela prefeitura.

ART. 6º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar chamada pública para concessão dos espaços publicitários contidos no presente projeto de lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Ilha
Vereador Líder bancada PRB

Fabiano André Piccoli
Bancada do PT

Farroupilha, 13 de novembro 2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTONO

Justificativa

Nobres colegas vereadores, visto à necessidade ampliar a proposição de autoria do vereador Tiago Ilha (PRB), referente aos pontos de paradas de ônibus, inclui-se na proposta as sugestões do presidente da câmara Fabiano André Picoli (PT), para implementação, também, dos pórticos nas principais vias de acesso à cidade; e de totens publicitários junto aos pontos de parada de ônibus do transporte coletivo de passageiros. Justifica-se a alteração, pelo objetivo maior de atender, não só os abrigos das paradas de ônibus, mas todo o mobiliário urbano do município.

Tiago Ilha
Vereador Líder bancada PRB

Fabiano André Picoli
Bancada do PT

Farroupilha, 13 de novembro 2017



“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil